



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

“Dispõe sobre o Conselho Municipal De Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Aricanduva, criado pela presente Lei, tem caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo são competência do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino do recurso;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI- Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito SUS.
- X- Elaborar o seu regimento interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS tem a seguinte composição:

- I- Representantes do Governo Municipal:
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
 - b) Secretário Municipal de Ação Social;
 - c) Secretário Municipal de Educação;
 - d) Secretário Municipal de Governo (Chefia de Gabinete).
- II- Representantes dos trabalhadores do SUS;
- III- Representante dos prestadores de serviços dos Postos de Saúde;
- IV- Representante dos usuários:
 - a) Conferência Nossa Senhora do Livramento, S.V.P de Aricanduva;
 - b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aricanduva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Carneiro;
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio da Barra do Capucho;
- e) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio de Aricanduva;
- f) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio dos Pimentas;
- g) Creche “Lar Doce Lar”.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada como existente , para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação de assembléia geral.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação das respectivas entidades exceto, os representantes do Governo Municipal de livre escolha da Prefeita.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência Do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 23 de Janeiro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal